



Por uma compreensão mais ampla das migrações forçadas

Por Tuíla Botega - Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios – CSEM

A mobilidade humana no atual contexto de globalização, especialmente no que se refere à migração internacional, é marcada por uma maior diversificação dos fluxos e dos tipos de migrantes (migrantes laborais, qualificados ou não, estudantes, solicitantes de refúgio e refugiados). Tudo isso configura um quadro complexo e de múltiplas variáveis – sociais, culturais, psicológicas, econômicas, jurídicas, etc. – que fica evidente quando analisamos as *migrações forçadas*.

Realidades como os conflitos na Síria, Iraque e África, as crianças migrantes na América Central, a chegada de migrantes haitianos e refugiados africanos no Brasil, entre outros evidenciam situações de vulnerabilidade às quais os migrantes forçados ficam expostos e também ressaltam o risco de se cair em falsas redes de proteção, o que pode levar a graves situações de exploração. Isso traz novas demandas para os governos e para as organizações da sociedade civil, as quais têm atuado de forma a tentar suprir a lacuna deixada pela ausência de um amparo institucional consolidado que atue na defesa dos direitos humanos das pessoas em mobilidade.

Segundo o Alto Comissariado da ONU para Refugiados (ACNUR), a cada minuto, oito pessoas são obrigadas a abandonar tudo o que possuem por conta de perseguições diversas ou conflitos armados. A entidade alerta que a cifra de 51 milhões de pessoas em situação de refúgio é a maior desde a Segunda Guerra Mundial.

Esse número poderia ser ainda maior se adotarmos como referência a orientação presente na Declaração de Cartagena de 1984, onde o entendimento sobre a definição de refúgio é mais amplo e por isso abarca os deslocamentos induzidos por razões econômicas imperiosas, pobreza, violação generalizada de direitos, fome e desastres naturais como motivações para as migrações forçadas, uma vez que tais causas impedem ou condicionam o regresso à terra de origem.

A definição válida para a maior parte dos países, atualmente, é aquela presente na Convenção da ONU de 1951, onde se define o refugiado como aquela pessoa que temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas busca outros países para recomeçar a vida. A referida Convenção não contempla as diversas situações atuais que se referem ao deslocamento forçado e acaba por reforçar a situação de vulnerabilidade que muitos migrantes e refugiados se encontram.

Um exemplo disso é a problemática dos “refugiados ambientais”, uma vez que os acordos internacionais vigentes não reconhecem as razões ambientais ou por fenômenos naturais como causas válidas e suficientes para iniciar o trâmite de refúgio, uma vez que não se encontram caracterizados na Convenção de 1951.

Nesse sentido, o cenário atual implica que, não raras vezes, diversos tipos de motivações - econômicas, devido às mudanças ambientais ou em virtude de situações de exploração e violações de direitos, como no caso do tráfico humano – desencadeiam o deslocamento de pessoas. Nesse sentido, as migrações forçadas também podem se confundir com fluxos mistos e estabelece um quadro complexo que exige grande engajamento dos países



para atender às novas demandas das pessoas em mobilidade e dar respostas que vão de encontro com suas necessidades materiais, de integração e de acolhida, dentro de uma perspectiva de respeito aos direitos humanos, especialmente o de migrar.

Referências:

AYDOS, Mariana Recena. *Uma abordagem conceitual a partir da imigração de angolanos para os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, Brasil (1970-2006)*. Dissertação de mestrado. Campinas, 2010.

MILESI, Rosita. *Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena*. Disponível em: http://www.migrante.org.br/refugiados_e_migracoesforçadas16jun05b.htm - consulta em: 16/09/2014.